



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23652505/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.002794/2022-81**

Interessado: **SILVIA DA SILVA RODRIGUES**

Trata-se de defesa interposta em 26/04/2022 pela interessada SILVIA DA SILVA RODRIGUES, portuguesa, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1347_00054_2022, lavrado em 14/04/2022 (Documento nº 22950008), pela Delegacia de Polícia Federal em Campinas (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos.

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória fosse cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que não conseguiu concretizar o processo de prorrogação de prazo para permanecer legal no país;
- II - Que deslocou-se à Polícia Federal de Porto Alegre e à Polícia Federal de Caxias do Sul;
- III - Que após várias tentativas de prorrogação de prazo, a interessada entendeu que o processo estava concluído e o mesmo se encontrava legal no país;
- IV - Que, no entanto, ao deixar o Brasil, se deu conta de que o processo não havia sido concluído e que sua estadia legal ultrapassou o prazo legal.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada e enviada por meio de correio eletrônico para esta unidade (Documento nº 23146712), de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa, balizador do Ordenamento Jurídico pátrio.

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

É imperioso salientar que, é de se reconhecer as inúmeras tentativas relatadas pela interessada. No entanto, a prorrogação de prazo apenas se torna efetiva e concretizada com o passaporte devidamente carimbado pela Polícia Federal.

Desta forma, o fato de achar estar regular não se torna suficiente para o cancelamento da presente multa.

Contudo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, que estabelece como parâmetro, para pessoa física, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de multa base diária para as infrações decorrentes da Lei nº 13.445/2017. Art. 109, inciso II, é justo que o montante seja equitativamente reduzido, de acordo com o teto estabelecido pela instrução.

Nada mais.

Decido que seja reduzido o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) da multa aplicada no auto supracitado, e seja adotado o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), visto que o interessado ultrapassou em 86 (oitenta e seis) dias o prazo de estada legal no país.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/08/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23652505** e o código CRC **81B2EF6B**.